REGULAMENTO DO TESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ - 16.758.125/0001-15

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Tese Gestão de Investimentos Ltda., Praça Santos Dumont, n° 70, 3° andar, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ n° 14.876.310/0001-89, ato declaratório CVM n° 12.336 de 17/05/2012.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, receberá recursos, exclusivamente, de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como "Multimercado".

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos, preponderantemente, em cotas do Tese Master Fundo de Investimento Multimercado, CNPJ 14.843.047/0001-21 ("Fundo Investido") e, em conjunto com outros fundos de investimento em que o FUNDO venha a investir nos termos de sua política de investimentos, ("Fundos Investidos"), o qual investe em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, definindo as estratégias de investimento com base em cenários macroeconômicos de médio e longo prazo, atuando de forma direcional, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração e performance.

- 4.1. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.
- 4.2. O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir prejuízos do FUNDO.
- **4.3.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração, fixa e anual, é de 2,00% (dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, podendo chegar a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio do FUNDO em função da taxa de administração dos Fundos Investidos.

- **5.1.** A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração dos Fundos Investidos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.
- **5.2.** O administrador, o gestor e/ou o distribuidor de cotas do FUNDO podem receber remuneração de distribuição dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos, seja na forma de investimento direto, seja por meio de conta e ordem. Caso o FUNDO seja um fundo de investimento em cotas, o administrador e/ou gestor podem receber remuneração dos administradores dos fundos de investimento nos quais o FUNDO eventualmente aplique seus recursos.

Em ambos os casos, a remuneração do distribuidor, administrador e/ou gestor pode ser diferenciada em função dos diversos fundos de investimento que recebam aplicações do FUNDO.

- **5.3.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.
- **5.4.** O GESTOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela CETIP. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista e provisionada por dia útil, e será paga semestralmente, no mês subsequente ao encerramento dos semestres encerrados nos últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.
- **5.5.** A taxa de performance somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do FUNDO em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período e (ii) o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance, ou na data do início do FUNDO ou na data da realização de cada aplicação pelo cotista, conforme aplicável, no caso da primeira cobrança em relação a cada aplicação.
- 5.6. O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.
- **5.7.** Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- **5.8.** Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

- **6.1.** Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os co-investidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada co-investidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.
- **6.2.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do não enquadramento do investidor no perfil do público-alvo ao qual o FUNDO se destina ou por qualquer outro motivo que na avaliação do ADMINISTRADOR e do GESTOR, justifiquem a recusa do investimento.
- **6.3.** Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.
- **6.4.** A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.
- **6.5.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
- **6.6.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.
- **6.7.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).
- **6.8.** Os valores mínimos e máximos para aplicações, movimentações e permanência no FUNDO serão divulgados no prospecto do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii) conversão de cotas em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento de D+30 (corridos) da solicitação ou, caso tal dia coincida com dia não útil, o primeiro dia útil subsequente; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

- **7.1.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.
- **7.2.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, poderá ser declarada a suspensão de resgates e convocação de assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

8. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO ("Política").

8.1. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível no *site* do GESTOR.

9. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente.

9.1. No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência (dias)	Carteira de Longo Prazo*			Carteira de Curto Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180 dias	15%	7,50%	22.5%		2,50%	22,50%
de 181 a 360 dias	15%	5%	20%			
de 361 a 720 dias	15%	2,50%	17,50%	20%	-	20%
Acima de 720 dias	15%	-	15%			

^{*} Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

- **9.2.** Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.
- **9.3.** Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme legislação.
- **9.4.** Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF-TVM regressivo.
- **9.5.** Os investimentos realizados pelo FUNDO ou pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no mercado no exterior poderão estar sujeitos à tributação específica no exterior, de acordo com as regras das respectivas jurisdições.

10. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

^{**} Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias

II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

- **1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.
- **1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos.
- **1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:
- (A) RISCOS DE MERCADO os ativos financeiros do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- (B) MARCAÇÃO A MERCADO os ativos financeiros do FUNDO e dos Fundos Investidos têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- (c) Sistêmico a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- (D) LIQUIDEZ dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO e dos Fundos Investidos podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- (E) DERIVATIVOS a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.
- (F) CRÉDITO as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO e os Fundos Investidos poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.
- (G) FUNDOS INVESTIDOS apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos Fundos Investidos administrados ou geridos por terceiros e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- (H) CARTEIRA DE LONGO PRAZO o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos financeiros com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- (I) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do FUNDO e dos Fundos Investidos. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) o valor estimado não está livre de riscos e aproximações; (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iv) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas dependendo de a estimativa de valor para o ativo financeiro estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.
- (J) RISCO ATRELADO ÀS CONDIÇÕES POLÍTICAS E MACROECONÔMICAS DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos.
- (K) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos

a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

- O GESTOR e o ADMINISTRADOR utilizam técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.
- **2.1.** Os níveis de exposição (i) são definidos pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:
- (a) monitoramento de alavancagem alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
- **(b)** VaR Valor em Risco estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;
- (c) teste de estresse simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;
- (d) tracking error estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento;
- (e) risco de liquidez estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.
- **2.2.** O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) <u>não</u> elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.
- **2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) <u>ativos financeiros do mercado nacional</u> será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do CUSTODIANTE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) <u>ativos financeiros do mercado internacional</u> sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Todavia, caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor desses ativos preferencialmente com base em fontes públicas internacionais:
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos Fundos Investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos financeiros do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos financeiros do mercado nacional e com o valor dos ativos financeiros do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

5. ENCARGOS

Além da taxa de administração, são encargos do FUNDO: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii)

prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

6. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis.

- **6.1.** Os cotistas receberão mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.
- **6.2.** Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

7. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

8. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de seu interesse.

- **8.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas por correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) podem votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **8.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia, dentro do prazo estabelecido pela convocação.
- **8.2.** O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas por correspondência, a qual, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

9. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

10. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

11. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Prospecto e a Lâmina.

São Paulo-SP, 04 de agosto de 2014.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 5029-1659, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria

Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias	18h, Caixa Postal nº 67.600 s.), CEP 03162-971. Deficientes

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO				
Legislação Fundo			(% do patrimônio do FUNDO) Descrição dos Ativos Financeiros	
Legisi	Até 100%	Permitido	Cotas do Tese Master Fundo de Investimento Multimercado, CNPJ 14.843.047/0001-21, administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	
	Até 100%	Até 5%	Cotas de fundos de investimento classificados como Curto Prazo, Referenciado DI ou Renda Fixa.	
	Até 100%	Vedado	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado (Fundos de Índice).	
	Até 20%	Vedado	FII	
0011001	Ale 20 /6	Vedado	FIDC e FICFIDC	
GRUPO I – No mínimo 95% Até 20	Até 20%	Permitido	Ativos Financeiros no Exterior compatíveis com a política do FUNDO: os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos, poderão aplicar em cotas de fundos de investimento, ativos financeiros e modalidades operacionais emitidos, negociados ou constituídos no exterior e que atendam, alternativamente, aos seguintes requisitos: (i) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) tenham a existência no exterior assegurada pelo CUSTODIANTE mediante procedimento específico previsto na regulamentação em vigor.	
GRUPO II – Até 5% Permitido Permitido		Permitido	Títulos públicos federais. Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, classificados como baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco constituída no Brasil.	
		Permitido	Operações compromissadas.	

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação	Fundo	Emissor	
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento	
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
	Vedado	Companhia aberta	
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou	
		instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
Esta FUNDO noda estar exposto, direta qui indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de			

Este FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)		
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de instituição financeira de baixo risco de crédito, classificada por agência classificadora de risco constituída no Brasil.	

DERIVATIVOS		
Sem limite de alavancagem		
Ī		

Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais no FUNDO, no prazo solicitado pelo ADMINISTRADOR.

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)		
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.	
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.	